DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9632/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8395/2013
PROTOCOLO	: 1417619
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 54/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 6/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 54/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva – ME - objetivando a aquisição de produtos alimentícios para a merenda escolar, visando atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4528/2015 (peça 33) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 54/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7602/2020 (peça 51) que decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7602/2020, o ex-prefeito de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1193/2023, prolatado no Processo TC/8395/2013/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7602/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sidney Foroni, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7602/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 58).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc